



**TC 005.915/2014-7**

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Unidades jurisdicionadas:** Ministério do Turismo (MTur)

**Responsáveis:** Rubens Portugal Bacellar (CPF 186.710.639-68); Simone Maria da Silva Salgado (CPF 284.959.421-00); Paulo Roberto de Lima Telles (CPF 810.921.480-00); Due Promoções e Eventos Ltda. (CNPJ 06.126.855/0001-40), anteriormente denominada Dialog Serviços de Comunicação e Eventos Ltda.; Luiz Cezar Ribeiro da Silva (CPF 602.351.361-15) e Gabrielle Calado Souza Bennet (CPF 809.564.751-91).

1. Trata-se de procedimentos com vistas à identificação de erro material no acórdão identificado na tabela abaixo, em cumprimento às orientações contidas no Memorando-Circular 41/2016-Segecex:

Dados dos Acórdãos					
Tipo	Número/Ano	Colegiado	Sessão	Ata nº	Peça
Acórdão Condenatório	439/2016	2º Câmara	26/1/2016	1/2016	65
Apreciação de Recurso	-	-	-	-	-
Correção de Erro Material	-	-	-	-	-
<b>Outros</b> (Determinação/Recomendação)	-	-	-	-	-

Itens verificados	Correto?			Observação
	Sim	Não	N A	
Grafia do nome do responsável	X			Análise da peça da Receita federal
Número do CPF	X			
Valor do débito	X			
Data histórica do débito	X			
Data da incidência dos juros de mora	X			
Fundamento legal do julgamento das contas	X			
Cofre credor do débito	X			
Fundamento legal das sanções, especialmente da multa	X			
Multa sem incidência de juros	X			
Multa será recolhida aos cofres do Tesouro Nacional	X			
Autorização expressa para a cobrança judicial do débito, na forma da lei, caso não seja atendida a notificação, ou solicitação de desconto em folha da dívida	X			
O nome do órgão instaurador	X			
O número e o ano do convênio			X	



Proposta da UT versus a deliberação do Acórdão (eventual alteração está justificada no voto do Relator)	X			
Na parte deliberativa do acórdão, a referência a subitens do relatório/voto	X			
Identificação (no Acórdão e na pauta de julgamento) dos representantes legais constituídos	X			
Grafia do nome e o nº da OAB do advogado, conforme a procuração	X			
Número do processo	X			
Foi identificado outro erro material	x			

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do acórdão em epígrafe, foi identificado erro material, nos itens **9.4** e **9.5**, conforme abaixo.

2. Diante do Exposto, e com fulcro na Súmula TCU nº 145, submeto os autos à consideração do superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator, Exmº Senhor Ministro Augusto Nardes, via Ministério Público junto ao TCU, com vistas a se promover o apostilamento do Acórdão 439/2016-TCU-2ª Câmara, Sessão de 26/1/2016, consignando a seguinte alterações conforme peça 65:

**a) Onde Se lê:**

9.4. aplicar à Sra. (...)desde a data do acórdão que vier a ser proferido até (...);

**Leia-se:**

9.4. aplicar à Sra. (...)desde a data do presente acórdão, até (...);

**b) Onde Se lê:**

9.5. aplicar à Sra. (...)desde a data do acórdão que vier a ser proferido até (...);

**Leia-se:**

9.5. aplicar à Sra. (...)desde a data do presente acórdão, até (...);

Secinf, em 5 de novembro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
Luciana de Paula N. Martins Marinho  
AUFC – Mat. 11098 1

